

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.975, DE 2001

Proíbe a aplicação de tatuagens e piercings, na forma em que especifica, em menores de idade.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputado Dr. Rosinha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise busca proibir a aplicação de tatuagens permanentes ou a colocação de piercings, como brincos, argolas, alfinetes ou tachas, que perfurem a pele ou parte do corpo humano, em menores de idade, com exceção da colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

Remete os infratores às penas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A Comissão tem poder de terminalidade sobre a matéria, que será também apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Merece louvor a iniciativa do nobre Colega, Deputado Neuton Lima, pois que a aplicação de tatuagens e piercings no corpo humano constituem técnicas invasivas e podem oferecer riscos à saúde dos jovens que a elas se submetem.

Entretanto, entendemos que a proposição é exacerbada ao proibir completamente a aplicação de tatuagens e a colocação de piercings. A decisão de realizar ou não estas aplicações assemelha-se a inúmeras outras que os jovens precisam tomar no curso do seu desenvolvimento, como a de usar cortes de cabelo mais comprido ou mais curto, vestir-se desta ou daquela maneira, seguir determinada carreira profissional, consumir determinados tipos de comidas e assim por diante.

O ideal é que estas decisões sejam amparadas por diálogo com os respectivos pais e outros conselheiros do processo de amadurecimento dos jovens. O livre arbítrio e a decisão consciente sobre o tema não podem ser radicalmente tolhidos devido ao mau uso que delas fazem algumas pessoas ou grupos de pessoas, jovens ou não.

Quanto à questão da higiene pessoal, o assunto é da esfera da fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, que devem exigir os adequados cuidados de higiene e desinfecção daqueles que realizam estes serviços.

Apesar de entendermos os nobres propósitos do autor, cremos que a alternativa escolhida não é adequada, motivo pelo qual votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.975, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Dr. Rosinha
Relator